



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 191/2015 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2015 (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE CARNE EM CUBOS E CARNE MOÍDA PARA
COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO,
POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **CAMILA APARECIDA CASTELANI DELBONE**, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.243.022-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 042.309.889-66, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DE CARNES DO EDINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cel Emílio Gomes, nº 448, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 80.842.875/0001-70, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **JOSÉ EDIO GERÔNIMO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.213.376-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.594.489-91, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 200, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC), homologado em 26 de Novembro de 2015, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de carne em cubos e carne moída para complementação da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, por um período de 04 (quatro) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	GARNE BOVINA (MUSCULO) - EM PEDACO; PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, LIVRE DE GORDURAS, SEM PELES, BEM LIMPAS E PRONTAS PARA CONSUMO.	Kg	1300	10,00	13.000,00
2	CARNE BOVINA FRESCA MOIDA (MUSCULO). PRODUTO NAO TRANSGENICO, DEVE APRESENTAR ODOR AGRADAVEL, POSSUIR CONSISTENCIA FIRME, NAO APRESENTAR MANCHAS ESCURAS OU VERDES, NAO DEVE ESTAR PEGAJOÇA, NAO DEVE APRESENTAR INERVAÇOES OU CONTRA PESO	Kg	800	9,00	7.200,00
TOTAL GERAL					20.200,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 20.200,00 (Vinte mil e duzentos reais)**, pelo fornecimento dos Itens acima relacionados, objetos do Edital supracitado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias úteis, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local conforme indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 04 (quatro) meses, ou seja, de 03 de Dezembro de 2015 a 31 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	306	0009	2	013	3390320500	972	113	MDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	306	0009	2	020	3390320500	978	113	MDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	366	0009	2	017	3390320500	974	113	MDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar
0401	12	367	0009	2	018	3390320500	976	113	MDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Merenda Escolar

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Sra. *SILVIA FABRÍCIA PEREIRA PIRES*, Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 112/2015 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

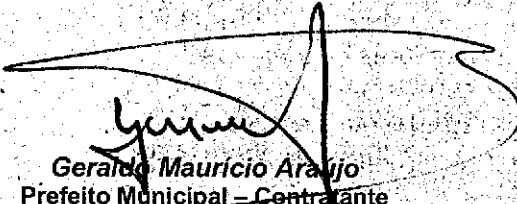
O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

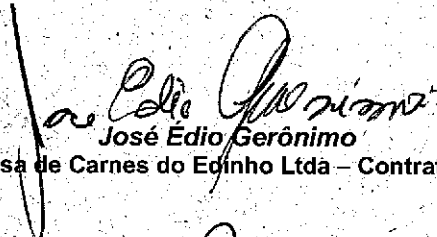
Cláusula Décima-Nona - DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

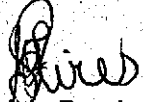
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 02 de Dezembro de 2015.

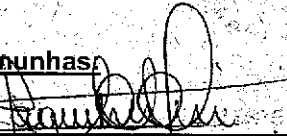

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


José Edio Gerônimo
Casa de Carnes do Edinho Ltda - Contratada

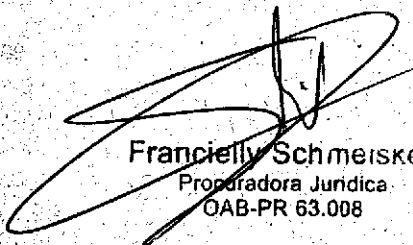

Camila Aparecida Castelani Delbone
Sec Mun de Educação e Cultura


Sílvia Fabricia Pereira Pires
Gestora do Contrato

Testemunhas:


Chaus Santos Dutra Machado

Visto do Departamento Jurídico:


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 408, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento para a Unidade Gestora, Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o art. 43, I, da Lei Federal nº 4.320/64, e no inciso IV do art. 5º da Lei Municipal nº 1086, de 15 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 161.450,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

11.01-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.122.0017.2080-Manutenção da Administração
3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 32.000,00
3.1.90.13.00.00-Obrigações Patronais
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 5.700,00
3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 4.000,00

17.512.0017.2081-Operação e Manutenção do Sistema de Água
3.1.90.11.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 48.000,00
3.1.90.13.00.00-Obrigações Patronais
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 11.500,00
3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 60.000,00

17.512.0017.2082-Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto
3.1.90.13.00.00-Obrigações Patronais
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores..... 250,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º são indicados como recursos, consoante redação do art. 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2014, no valor de R\$ 161.450,00 (cento e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais) nas seguintes Fontes de Recursos:

076-Recursos Ordinários (Livres)..... R\$ 161.450,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 01 de dezembro do ano de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 410/2015

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E NA LEI MUNICIPAL Nº 1.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014,
Decreta:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2015, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 88.917,85 (oitenta e oito mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos), nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
04.01-Departamento de Educação
12.361.0009.2.016-Transporte Escolar

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte: 136-SEED/Transporte Escolar-Exercício Corrente 10.700,00

06.00-SECRET. MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
12.122.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 10.288,00

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.122.0013.2.054-Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 2.000,00

15.451.0013.2.050-Manutenção da Secretaria de Obras e Urbanismo

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercícios Anteriores 12.000,00

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte:3507-Contribuição de Iluminação Pública - COSIP-Exercícios Anteriores 52.000,00

10.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01.01-Fundo Municipal de Saúde
10.301.0013.2.070-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte:3303-Saúde/Recursos Vinculadas(EG 29/00-15%)-Exercícios Anteriores 1.949,85

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior são indicados, como recursos, os dispostos no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

i) o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 65.943,85 (sessenta e cinco, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) nas seguintes fontes de recursos:	
000-Recursos Ordinários (Livres)	12.000,00
303-Saúde/Recursos Vinculadas(EG 28/00-15%)	1.949,85
507-Contribuição de Iluminação Pública - COSIP	52.000,00

ii - o proveniente do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais) na fonte de recursos 136-SEED/Transporte Escolar;

iii - o restante de anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, no valor de R\$ 12.288,00 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais) a serem indicadas.

06.00-SECRET. MUNICIPAL DE AGRIC. PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

06.01-Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
12.122.0012.1.021-Aquisição de Equipamentos e Implementos Agrícolas

4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 5.288,00

12.122.0012.2.031-Manut. da Secret. Munic. de Agric. Pecuária, Pesca e Abastecimento

3.3.90.33.00-Passagens e Despesas com Locomoção
Fonte:3076-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 1.000,00

20.808.0012.2.033-Aquisição e Transporte de calcário, esterco e adubos

3.3.90.30.00-Material de Consumo
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 4.000,00

07.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

07.01-Obras Públicas e Urbanismo
15.122.0013.2.054-Manutenção do Velório e Cemitério Municipal

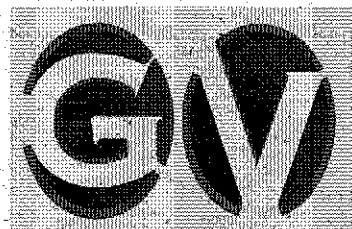
3.3.90.39.00-Material de Consumo
Fonte:000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente 2.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná em 2 de dezembro de 2015.

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

IMPRESSOS COM QUALIDADE



(14) 3382-1666

- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e talonários

Rua Gerônimo de Andrade,
Nº 461 - FARTURA - SP

RAISSA
Procentos
Burgueres
Cafeterias para casa
Utilidade doméstica
Bebidas em gel
Fone: (43) 3566-1203
Rua Manoel Joaquim, 1.111 - Contendas do Ioré

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2015 (PMRC)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: CASA DE CARNES DO EDINHO LTDA - ME - CNPJ/MF: 80.842.675/0001-70

OBJETO: A possível aquisição de carne em cubos e carne moída para complementação da Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, por um período de 04 (quatro) meses.

VALOR: R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista - CNDT.

VIGÊNCIA: 03 de Dezembro de 2015 a 31 de Março de 2016.
ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná
Ribeirão Claro, 02 de Dezembro de 2015
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

COPAGAZ
GÁS OLIVEIRA
DISK-GÁS
TIM: 9922-5560
VIVO: 9192-9235
CLARO: 8839-6620
01-8452-2902

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacareizinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 95/2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE contratar (PSS - Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015) os servidores elencados.

SERVIDOR	C.T.P.S	SERIE	CARGO	DATA ADMISSÃO
ALESSANDRA REGINA V. DE S. FERREIRA	75960	00058-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/11/2015
LEILA ALEXO DE OLIVEIRA	5695829	00303-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/11/2015

Fundamento Legal: Contratação: Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2015.
Objeto: Contrato de Trabalho por prazo determinado, em virtude de aprovação em Processo Seletivo Simplificado.
Regime de Trabalho: C.L.T.
Jacareizinho, 03 de Dezembro de 2015.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 - Jacareizinho - PR.
Fone/Fax: (043) 3511 - 1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br home-page www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

PORTARIA Nº 96/2015

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar os servidores elencados:

SERVIDOR	CTPS	SERIE	CARGO	DATA
RAFAEL JOSÉ ANTUNES FERREI	8335270	001-0-PR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	03/12/2015
AURIANA ONORATO DE CARVALHO	08496	00056-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/11/2015
TATIANA CORREIA DA SILVA	88225	00053-PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/11/2015
THAYS APARECIDA BENCK	0684281	002-0-PR	ENFERMEIRO	30/11/2015

Jacareizinho, 03 de Dezembro de 2015.
Guilherme Cury Saliba Costa
Presidente